

REQUERIMENTO Nº

050/2022

Os vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.:

Considerando que, o **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ( A.D.I ) ou auxiliar de creche**, é o principal profissional no processo de adaptação da criança na vida escolar, esse profissional tratado como coadjuvante pela hierarquia é o responsável na adaptação da rotina das crianças e em todos os cuidados diários de higiene, alimentação, recreação, zelo do bem-estar e no auxílio pedagógico das atividades.

A rotina diária dentro de uma sala de aula de educação infantil é desafiadora, maçante, cheia de regras e responsabilidades. Somente quem participa ou conhece internamente o funcionamento de uma escola de educação infantil, que atende crianças de 0 a 4 anos, sabe do imprescindível trabalho do auxiliar de educação infantil.

É o A.D.I quem realmente conhece a criança, é ele quem dá o colo, o abraço, o afeto, é ele que realmente participa do desenvolvimento da criança e cada dia mais precisa se esforçar para atender todas as crianças com necessidades especiais de diferentes âmbitos (intelectual, físico ou emocional) pois em muitas situações a única referência de cuidado e carinho da criança é o auxiliar;

Considerando que, esse profissional diariamente lida com situações que exigem boa saúde física e emocional, pois são expostos constantemente a episódios de tensão, estresse e que exigem força, rapidez e agilidade;

**No exercício da função lida-se diária, direta e constante com agentes biológicos como fezes, urina, secreção nasal, sangue, vômito, fungos, saliva, lesões na pele, infecções oculares, entre outros.** O que se enquadra no anexo n 14 da NR 15.

Não o bastante, reforçando a legitimidade da necessidade do recebimento do adicional de insalubridade, a frequência da ocorrência de choro intenso de várias crianças ao mesmo tempo, dentro da já citada sala, normalmente pequena e fechada, exige um controle emocional dos profissionais, até o controle da situação gerando assim um nível elevado de pressão e estresse, mesmo estando exposto ao ruído intenso, contínuo e intermitente do choro. De acordo com a NR 15 anexo I, existe um limite diário de tolerância para ruídos contínuos e intermitente.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Consta dentro de outros fatores no anexo I item 1: Entende-se por ruído contínuo ou intermitente para os fins de aplicação de limites de tolerância, o ruído que não será ruído de impacto. Item 6: Se durante a jornada de trabalho ocorrer dois ou mais períodos de exposição a ruídos diferentes níveis, devem ser considerados seus efeitos combinados. A organização mundial da saúde (OMS) admite como tolerável a exposição do trabalhador a até 80 decibéis por no máximo 8 horas diárias, sem qualquer proteção.

**Ressaltando as disposições legais referente ao direito a insalubridade, e associando as tarefas laborais exercidas pelo auxiliar de educação, onde todos os dias de trabalho tem contato direto com: urina, tosse, secreção nasal, podendo ser viral ou bacteriana, vômito, diarreia, muitas vezes ocorrido quando a criança está no colo do auxiliar e comumente oriundos de virose altamente transmissível, infecções oculares contagiosas, lesões na pele infecciosas ou que sangram fazem parte da rotina das salas de aula da educação infantil e deixa evidenciado o contato direto desse profissional com agentes biológicos nocivos à saúde (NR 15, anexo 14).**

Outros episódios relacionados aos cuidados e bem-estar da criança, como quedas, mordidas, crises alérgicas, engasgos com alimentos, convulsão que exigem atenção e agilidade no socorro e que ocorrem com frequência nas salas de aula e sob a responsabilidade da ADI geram nesse profissional um alto nível diário de estresse e sobrecarga mental.

Constantemente, os cuidados básicos diários com as crianças como troca de fraldas, banho, escovação dentária, ou auxílio no uso do vaso infantil são realizados em ambiente sem funcionalidade ergonômica ao auxiliar, contribuindo para dores e problemas posturais e de função muitas vezes permanentes.

Nas 8 horas de trabalho diário exercida pelo A.D.I., a maior parte dessas horas se passa de pé, com crianças no colo, ou empurrando carrinhos, ou auxiliando na alimentação ou em atividades recreativas.

Os movimentos de agachar, levantar, pegar crianças realizando incontáveis vezes durante a jornada diária também é fator de importante impacto no desgaste físico desse profissional.

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

As salas de aula ou por ser um ambiente preparado para atender crianças pequenas, não dispõe de assentos para adultos, o que obriga diante da necessidade, o auxiliar precisar sentar no chão para cumprir sua função.

Recolher lixo da sala com papel usado, para limpeza de secreção nasal das crianças, ou fraldas trocadas com xixi, também faz parte das responsabilidades do A.D.I., assim como quando necessário, precisar limpar os móveis ou mesmo o chão da sala de aula.

Seria possível citar muitas situações que deixam claro a necessidade de olhar para esse profissional com mais cuidado, fica evidente a necessidade de valorização dessa classe, não só pelo direito justo e necessário da inclusão do adicional de insalubridade ao salário desse profissional, de cursos de capacitação de melhores condições no ambiente de trabalho, mas também pela total necessidade da presença desse profissional para o processo de educação infantil acontecer. **Se a criança tem valor inestimável, quem cuida dessas crianças precisa ser valorizado.**

Diante do Exposto:

**Requerem** à mesa, ouvindo o colendo plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja para que seja oficiado ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA** no sentido de prestar à esta edilidade as seguintes informações:

**Há possibilidade de realizar o pagamento de adicional de insalubridade de 40% para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - A.D.I.?**

**Em caso positivo, a Administração pretende iniciar o pagamento quando?**

**Em caso negativo. Justifique por qual razão?**

## JUSTIFICATIVA:

Sendo assim, solicito tais informações com o objetivo de obter dados concretos e oficiais, para poder responder as indagações dos funcionários.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
18 de agosto de 2022

**MARCELO FAVALECA**  
VEREADOR PSD

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

19 AGO. 2022  
PROT. Nº509

**RENATO FERRAZ**  
VEREADOR PSD  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

23 / 08 / 22

www.camarasantafedosul.sp.gov.br  
e-mail: camarasantafe@hotmail.com, contato@camarasantafedosul.sp.gov.br



|  |   |
|--|---|
| <p><b>CLT</b><br/>base Portaria 3214/78 NR-15</p>  | <p><b>LC 332/85 (ESTATUTÁRIO)</b><br/>base LC 432/85, NTrs<br/>Resolução SRT 37 de 30.4.87</p>  |
| <p><b>AGENTES FÍSICOS</b></p> <p>Na interpretação dos agentes físicos após a mensuração, ruído excessivo é considerado como grau médio de insalubridade, as radiações ionizantes são consideradas perigosas e não insalubres.</p>  | <p><b>AGENTES FÍSICOS</b></p> <p>Quando da avaliação dos agentes físicos, considera-se o ruído excessivo como "grau máximo" de insalubridade, as radiações ionizantes são classificadas em "grau máximo". O demais agentes tem seus graus de insalubridade quando constatados igual aos da Portaria 3214/78, NR 15 e seus anexos.</p>   |
| <p><b>AGENTES QUÍMICOS</b></p> <p>Utiliza-se a NR 15, Anexos 11 (mensuração pelo limite de tolerância) e 13 (inspeção no local de trabalho). Os graus de insalubridade são fixados de acordo com os agentes.</p>   | <p><b>AGENTE QUÍMICOS</b></p> <p>Classifica-se pela análise qualitativa de acordo com a SRT 37, NTR-3. Obedecendo contudo os graus de insalubridade fixados pela NR 15, Anexos 11 e 13.</p>   |
| <p><b>AGENTES BIOLÓGICOS</b></p> <p>A NR 15, qualifica os agentes biológicos através do anexo 14, determina as atividades que devem ser consideradas insalubres, variando de grau máximo a médio, somente considerando as atividades em caráter direto e permanente.</p> | <p><b>AGENTES BIOLÓGICOS</b></p> <p>A NTR-4, para efeito de identificação, avaliação e classificação dos graus de insalubridade dos agentes biológicos, serão considerados: a) a presença do(s) agente(s) no ambiente de trabalho; b) os efeitos provocados pela intercorrência do convívio com o(s) agente(s); c) o tempo de exposição ao(s) agente(s); d) o tipo da atividade executada. O grau de insalubridade pode variar de máximo a médio.</p> |

| Agente Insalubre                    | Grau  | Anexo da NR |
|-------------------------------------|-------|-------------|
| Ruídos contínuo ou intermitente     | Médio | 1           |
| Ruído de impacto                    | Médio | 2           |
| Sobrecarga técnica (calor)          | Médio | 3           |
| Radiação ionizante                  | Médio | 5           |
| Trabalho sob condições hiperbólicas | Médio | 6           |
| Radiação não ionizante              | Médio | 7           |
| Vibrações                           | Médio | 8           |
| Frio                                | Médio | 9           |

|                               |                 |    |
|-------------------------------|-----------------|----|
|                               |                 |    |
| Umidade                       | Médio           | 10 |
| Agentes químicos com LT legal | Mínimo a máximo | 11 |
| Poeiras minerais              | Máximo          | 12 |
| Agentes biológicos            | Mínimo a máximo | 13 |

Todo posto de trabalho que tenha potencial de insalubridade precisa proteger o trabalhador dos agentes nocivos e por isso, a legislação brasileira torna \*obrigatório\* que elas reconheçam avaliem e adotem medidas de controle efetivas sobre esses riscos ambientais que podem gerar a insalubridade. Nos casos em que não sejam possível conter esses riscos, o empregador fica obrigado a pagar o trabalhador o adicional de insalubridade.

Os adicionais de insalubridade e os custos deles decorrentes possíveis de serem importados à empresa e, por contabilizada estão associados ao não cumprimento da legislação trabalhista vigente no país representada pela CLT ( Consolidação das leis de trabalho ). O dispositivo que os regulamenta esta previsto no capítulo V, dedicado à segurança e medicina do trabalho, seção XIII.

Art 195, CLT 1- É facultado as empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requerer ao ministério do trabalho a realização perícias em estabelecimentos ou setores destes com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas ( Palácio do Planalto,2016 )

No caso de a classe de trabalhador requerente ao direito de indenização por adicional de insalubridade, for publicado parte do quadro de funcionários concursado, em caráter municipal e esse município não possui uma classe trabalhista enquadrada nas leis municipais de insalubridade, esse município tem poder de tornar possível o decreto dessa classe através do PRINCÍPIO DE AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS: Legalmente, o município é a pessoa jurídica

de direito público interno (art. 41, inciso III do código civil brasileiro) dotado de capacidade civil para exercer direitos e contrair obrigações além de responder por todos os atos de seus agentes (Art 37 6 da constituição)

A autonomia municipal, é a facilidade que o município tem assegurado pela constituição da República de auto organizar-se politicamente através de lei própria, de auto governar-se sobre assuntos de interesse local e de auto administrar-se gerindo seus próprios negócios e dispondo livremente sobre eles, respeitados os sistemas constitucional das competências e as restrições que a mesma constituição lhe impõe.

O direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores que ficam em contato com agentes biológicos ( Fungos, vírus, parasitas,bactérias,protozoários,insetos,etc ) e físicos ( ruído, pressão, entre outros ) e é garantido pela Portaria da SSMT n 32,14,78 através da NR 15 anexo n 14 (agentes biológicos) e anexo (ruídos).

NR-15 estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores. É composta de uma parte geral e mantém 13 anexos, que definem os Limites de Tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, quando é possível quantificar a contaminação do ambiente, ou listando ou mencionando situações em que o trabalho é considerado insalubre qualitativamente.

Anexo - 14:

Anexo 1:

#### Auxiliar de desenvolvimento infantil

O auxiliar de desenvolvimento infantil ( A.D.I ) ou auxiliar de creche, é o principal profissional no processo processo de adaptação da criança na vida escolar. Esse profissional tratado como coadjuvante pela hierarquia é o responsável na adaptação da rotina das crianças e em todos os cuidados

diários de higiene, alimentação, recreação, zelo do bem-estar e no auxílio pedagógico das atividades.

A rotina diária dentro de uma sala de aula de educação infantil é desafiadora, massante, cansativa, cheia de regras e responsabilidades. Manter e conduzir em uma sala pequena, não climatizada, com poucas opções de atividades lúdicas, poucas opções de recreação, 20 ou mais crianças que passam 10 horas diárias na creche, e que tem necessidades e personalidades diferentes é no mínimo desgastante.

Somente quem participa ou conhece internamente o funcionamento de uma escola de educação infantil, que atende crianças de 0 a 4 anos, sabe do imprescindível trabalho do auxiliar de educação infantil. É o A.D.I quem realmente conhece a criança, é ele quem dá o colo, o abraço, o afeto. E ele que realmente participa do desenvolvimento da criança e cada dia mais precisa se esforçar para atender todas as crianças com necessidades especiais de diferentes âmbitos (intelectual, físico ou emocional) pois em muitas situações a única referência de cuidado e carinho da criança é o auxiliar.

Esse profissional diariamente lida com situações que exigem boa saúde física e emocional, pois são expostos constantemente a episódios de tensão, estresse e que exigem força, rapidez e agilidade.

#### O auxiliar de desenvolvimento infantil e o direito a insalubridade

Perante as atividades laborais desenvolvidas pelo A.D.I fica explícito o direito do recebimento do adicional de insalubridade. No exercício da função lida-se diariamente, direta e constante com agentes biológicos como fezes, urina, secreção nasal, sangue, vômito, fungos, saliva, lesões na pele, infecções oculares, entre outros. O que se enquadra no anexo n 14 da NR 15.

Fotos Agentes biológicos:

#### Quadro especificando os agentes biológicos

Não o bastante, reforçando a legitimidade da necessidade do recebimento do adicional de insalubridade, a frequência da ocorrência de choro intenso de

várias crianças ao mesmo tempo, dentro da já citada sala, normalmente pequena e fechada, exige um controle emocional dos profissionais, até o controle da situação gerando assim um nível elevado de pressão e estresse. Mesmo estando exposto ao ruído intenso, contínuo e intermitente do choro. De acordo com a NR 15 anexo I, existe um limite diário de tolerância para ruídos contínuos e intermitente.

Consta dentro de outros fatores no anexo I item 1: Entende-se por ruído contínuo ou intermitente para os fins de aplicação de limites de tolerância, o ruído que não será ruído de impacto. Item 6: Se durante a jornada de trabalho ocorrer dois ou mais períodos de exposição a ruídos diferentes níveis, devem ser considerados seus efeitos combinados.

#### Quadro especificando ruídos.

A organização mundial da saúde (OMS) admite como tolerável a exposição do trabalhador a até 80 decibéis por no máximo 8 horas diárias, sem qualquer proteção.

Ressaltando as disposições legais referente ao direito a insalubridade, e associando as tarefas laborais exercidas pelo auxiliar de educação, onde todos os dias de trabalho tem contato direto com: urina, tosse, secreção nasal, podendo ser viral ou bacteriana, vômito, diarreia, muitas vezes ocorrido quando a criança está no colo do auxiliar e comumente oriundos de virose altamente transmissível, infecções oculares contagiosas, lesões na pele infecciosas ou que sangram fazem parte da rotina das salas de aula da educação infantil e deixa evidenciado o contato direto desse profissional com agentes biológicos nocivos à saúde (NR 15, anexo 14).

Outros episódios relacionados aos cuidados e bem-estar da criança, como quedas, mordidas, crises alérgicas, engasgos com alimentos, convulsão que exigem atenção e agilidade no socorro e que ocorrem com frequência nas salas de aula e sob a responsabilidade da adi, geram nesse profissional um alto nível diário de estresse e sobrecarga mental.

Constantemente, os cuidados básicos diários com as crianças como troca de fraldas, banho, escovação dentária, ou auxílio no uso do vaso infantil são

realizados em ambiente sem funcionalidade ergonômica ao auxiliar, contribuindo para dores e problemas posturais e de função muitas vezes permanentes.

Nas 8 horas de trabalho diário exercida pelo a.d.i, a maior parte dessas horas se passa de pé, com crianças no colo, ou empurrando carrinhos, ou auxiliando na alimentação ou em atividades recreativas. Os movimentos de agachar, levantar, pegar crianças realizando incontáveis vezes durante a jornada diária também é fator de importante impacto no desgaste físico desse profissional. As salas de aula ou por ser um ambiente preparado para atender crianças pequenas, não dispõe de assentos para adultos, o que obriga diante da necessidade, o auxiliar precisar sentar no chão para cumprir sua função.

Recolher lixo da sala com papel usado, para limpeza de secreção nasal das crianças, ou fraldas trocadas com xixi, também faz parte das responsabilidades do a.d.i assim como quando necessário, precisar limpar os móveis ou mesmo o chão da sala de aula.

Seria possível citar muitas situações que deixam claro a necessidade de olhar para esse profissional com mais cuidado. Fica evidente a necessidade de valorização dessa classe, não só pelo direito justo e necessário da inclusão do adicional de insalubridade ao salário desse profissional, de cursos de capacitação de melhores condições no ambiente de trabalho, mas também pela total necessidade da presença desse profissional para o processo de educação infantil acontecer. Se a criança tem valor inestimável, quem cuida dessas crianças precisa ser valorizado.